



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
11	J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 18441/2016

Data 18/11/2016

09:53

Ofício nº 212/2016

Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 83/2016.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 83/2016 que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM A
RGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 14/11/2016.

Respeitosamente,

Paulo José Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1844/2016
Data 18/11/16

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 83, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Parceria com a RGE, e dá
outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município e a RGE – Rio Grande Energia, com objetivo de plantio de árvores adequadas à arborização urbana, em substituição das que podem interferir na rede aérea da energia elétrica, devido as suas condições fitossanitárias e pela proximidade.

Parágrafo único. O prazo previsto para o Termo de Parceria descrito no *caput* deste artigo será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto pela legislação.

Art. 2º A reposição das árvores obedecerá aos seguintes critérios de compensação:

I – Árvores Nativas: compensação com plantio de no mínimo quatro árvores nativas ou não;

II – Árvores representativas ou símbolos do Município: a compensação com o plantio de no mínimo nove árvores da mesma espécie;

III – Árvores ameaçadas de extinção: a compensação será com o plantio de no mínimo quatorze árvores da mesma espécie.

Art. 3º Compete à RGE:

I – disponibilizar as mudas das árvores com porte médio de 2,00 metros em embalagens com substrato adequado ao porte e à necessidade de cada espécie;

II – executar as podas com vista à eliminação de riscos do contado com a rede energizada;

III – elaboração e o fornecimento de material alusivo ao Projeto Arborização + Segura;

IV – ações que demandarem recursos financeiros.

Art. 4º Compete ao Município:

I – a responsabilidade e agilidade pelo encaminhamento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente dos pedidos de autorização para supressão de árvores diagnosticadas como problemas junto à rede de Energias Elétrica;

II – prestar auxílio referente à mão de obra para a remoção final das árvores e utilização de equipamentos para este fim;

III – a extração final dos indivíduos arbóreos, bem como destocamento, caso julgar necessário;

IV – auxiliar na distribuição e vinculação dos materiais junto ao público interessado.

Art. 5º Competência conjunta entre a RGE e o Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº 13	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1844/2016
Data 18/11/2016

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 83, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

I – análise técnica para seleção de árvores que estejam oferecendo riscos e que demandem necessidade de supressão;

II – ações para divulgação do Projeto Arborização + Segura junto à mídia com objetivo de fornecer amplo esclarecimento da importância do projeto junto à Comunidade.

Art. 6º Faz parte integrante desta Lei a anexa Minuta do Termo de Parceria.

Art. 7º As despesas correrão por conta de rubricas próprias.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de novembro de 2016,
56ª da Emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal